



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

## **CAPA DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 007/2025**

**MODALIDADE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023**

**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÕES DE SESSÕES, IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.**

**CONTRATADA: TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**DATA:  
02 DE JANEIRO DE 2025**



São Sebastião do Passé, 11 de dezembro de 2024.

C.I n.º 022/2024

Ao

**Ilmo. Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

**ASSUNTO: Suspensão temporária de execução contratual**

Em atenção aos contratos firmados entre à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé e as empresas constantes do ANEXO I deste, e considerando o fim do exercício fiscal de 2024 e as circunstâncias orçamentárias e financeiras que afetam a execução da despesa, a Administração Pública vem, por meio desta, justificar a **suspensão temporária da execução do contrato**, com base nos seguintes argumentos:

- 1. Fim do Exercício Orçamentário e Financeiro:** Com o encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 2024, a Administração se vê obrigada a ajustar a execução das despesas de acordo com a disponibilidade financeira prevista para o período, em cumprimento às normas de gestão fiscal, especialmente aquelas que regulam a execução orçamentária e financeira no final do exercício, como estabelecido na Lei nº 4.320/1964 e demais normativos correlatos.
- 2. Necessidade de Adequação Orçamentária:** A suspensão temporária do contrato é uma medida necessária para atender à **responsabilidade fiscal** da Administração, que não pode comprometer recursos públicos sem a devida previsão orçamentária para tal, conforme os princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**. Esta suspensão visa garantir que o compromisso assumido com o contratado será honrado posteriormente, quando os recursos forem novamente alocados no orçamento do próximo exercício.
- 3. Avaliação de Interesse na Continuidade Contratual na Nova Gestão:** Como a eleição da Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Biênio 2025/2026 ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2025, se faz necessária a suspensão dos contratos vigentes para permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de



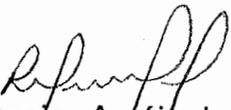
ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

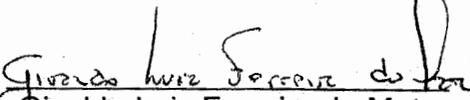
janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do ajuste para fins de continuidade administrativa.

4. **Retomada Posterior da Execução Contratual:** A Administração, após o julgamento de interesse e oportunidade da nova gestão, compromete-se a retomar a execução dos contratos no **início do próximo exercício orçamentário**, conforme a disponibilidade de recursos financeiros e a nova previsão orçamentária. A suspensão não implicará na **rescisão do contrato** nem em alteração das condições inicialmente pactuadas, sendo apenas uma **interrupção temporária** até a avaliação de oportunidade e conveniência de manutenção dos contratos para fins de continuidade administrativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
5. **Princípios da Administração Pública:** A suspensão está em conformidade com os **princípios da legalidade, moralidade e interesse público**, pois visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento aprovado. Além disso, a medida evita comprometer o andamento das atividades públicas em períodos de escassez de recursos financeiros, sem que haja prejuízo irreparável para o contratado.

Certo de que esta decisão está sendo tomada em conformidade com as disposições legais e com o devido zelo pela boa gestão fiscal, a suspensão dos contratos constantes na relação anexa, ocorrerá com a **garantia de que as obrigações contratuais serão retomadas**, tão logo haja a avaliação de oportunidade e conveniência de manutenção dos contratos para fins de continuidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira permita a continuidade do objeto contratado, respeitando o cronograma e as condições acordadas entre as partes.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

  
Rildo Messias Araújo dos Santos  
Diretor Administrativo e Financeiro

<b>Autorizo</b>
Em, <u>22</u> de <u>22</u> de 2024.
 Givaldo Luiz Ferreira da Mata Presidente



ANEXO I

RELAÇÃO DE CONTRATOS A SEREM SUSPENSOS

2023			
CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
001/2023	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP	05.277.208/0001-76	Licenciamento de <i>software</i> , para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do <i>caput</i> , do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e software com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021
002/2023	LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA	13.520.961/0001-79	Prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção
004/2023	CONTASP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	18.045.413/0001-58	Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira.
005/2023	ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.933.422/0001-76	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

			Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.
006/2023	CRISTIANO ANTÔNIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	48.957.147/0001-09	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa.
008/2023	COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP	02.021.980/0001-34	Prestação de serviços mensal com a disponibilização de 06 (seis) veículos automotores para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
013/2023	CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	10.957.351/0002-20	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na gestão patrimonial dos bens móveis e do imóvel, com avaliação, reavaliação e depreciação dos bens, emplaquetamento com termo de responsabilidade e confecção do livro tomo, processo de baixa, conciliação contábil com adequação a Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público
015/2023	TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS	17.431.290/0001-20	Prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação.
019/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Utilização pela <b>CÂMARA</b> de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo <b>BANCO</b> , doravante denominado <b>Licitações-e</b> , que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns
020/2023	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CERQUEIRA	08.101.193/0001-89	Prestação de serviço de assistência técnica nos computadores, equipamentos, redes de informática, impressoras, notebooks, bem como manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, suporte remoto, configuração e instalação de programas.
021/2023	COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA	05.481.412/0001-04	Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

			e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
023/2023	PUBLICA BRASIL LTDA	39.890.250/0001-80	Prestação de serviços de locação do software do sistema integrado de gerenciamento do processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web com banco de dados hospedado em nuvem.

2024			
CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
001/2024	GPI SISTEMAS LTDA	23.221.699/0001-15	Prestação de serviços de concessão de licença de uso de software integrado de Gestão de Contratos, Almoxarifado e Patrimônio, com as especificidades da Administração Pública, bem como serviços correlatos, com as características a seguir discriminadas em conformidade ao Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020
002/2024	VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	28.530.024/0001-71	Prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico
003/2024	ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA – JR COMERCIO	28.342.008/0001-55	Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA
004/2024	OSVALDINEA DE JESUS	31.840.479/0001-06	Prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA no exercício de 2024



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

005/2024	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	Prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
006/2024	H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	18.529.228/0001-39	Fornecimento parcelado de água mineral potável, em copos, garrafinhas, garrafões e GLP (gás de cozinha) vasilhame de 13kg, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois)
007/2024	MARIA ANITA DOS REIS ALMEIDA	00.198.585/0001-04	Fornecimento parcelado de material de escritório e expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
009/2024	COMERCIAL DERIVADOS PETROLEO SANTOS LTDA	13.831.334/0001-59	Fornecimento de combustíveis (gasolina e etanol) para atender a frota de veículos automotores que servem à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
013/2024	H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	18.529.228/0001-39	Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois)
014/2024	ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	28.342.008/0001-55	Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três)



Gmail

Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé &lt;contato@camarassp.ba.gov.br&gt;

---

## Suspensão Contratual Temporário

---

Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé

12 de dezembro de 2024 às

&lt;contato@camarassp.ba.gov.br&gt;

13:13

Para: "veiga9057@gmail.com" &lt;veiga9057@gmail.com&gt;

À Empresa Tatiane Veiga dos Santos Lima Eventos

ATT: Sr(a). Tatiane Veiga

Prezado(a) Senhor(a),

Em razão do final do biênio 2023/2024 em 31 de dezembro de 2024, bem como, da eleição da Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Biênio 2025/2026 ocorrer no dia 1º de janeiro de 2025, se faz necessária a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da vigência e das obrigações do contrato vigente para permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do contrato para fins de continuidade administrativa.

Certos de que esta decisão está sendo tomada em conformidade com as disposições legais e com o devido zelo pela boa gestão fiscal, a Administração solicita que o contratado aceite a presente suspensão, comprometendo-se a retomar os trabalhos quando da avaliação da nova gestão sobre a conveniência e manutenção do mesmo.

**Favor responder sobre o aceite da suspensão através deste e-mail.**

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

-

Rildo Messias Araújo dos Santos

Diretor Administrativo e Financeiro



Gmail

Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

---

## Suspensão Contratual Temporário

---

Tatiane Veiga <veiga9057@gmail.com>

20 de dezembro de 2024 às 12:14

Para: Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

Sim eu aceito TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

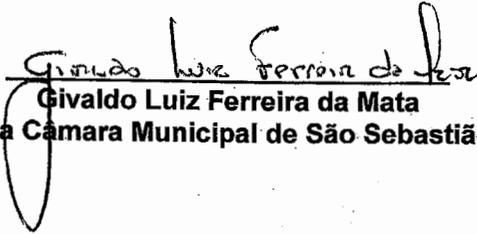


ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

### ATO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, determina a **SUSPENSÃO** temporária da vigência e das obrigações oriundas do Contrato n.º 015/2023, cujo objeto é prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 24 de fevereiro de 2023, tendo como partes a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, e a empresa **TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.431.290/0001-20, estabelecida na Rua Antônio Bittencourt, nº 87, Bairro: São Roque, São Sebastião do Passé – Ba, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados à partir da presente data, com o objetivo de permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do ajuste para fins de continuidade administrativa. Expirado o prazo de suspensão sem que haja expressa manifestação por parte da Contratante, considerar-se-ão encerradas todas as obrigações decorrentes do presente contrato.

São Sebastião do Passé, 30 de dezembro de 2024.

  
**Givaldo Luiz Ferreira da Mata**  
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal. Raimundo Barbosa, nº 36, Centro, São Sebastião do Passé – BA  
CNPJ: 13.036.843/0001-90  
Fone: (71) 3655-1985/3145 / E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Ofício nº 007/2025

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025

À

**TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS**

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 015/2023**

Vimos pelo presente solicitar de vossa senhoria, que se manifeste quanto ao interesse na **celebração de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses, nas mesmas condições pactuadas no Contrato nº 015/2023**, datado de 24/02/2023, oriundo da Carta Convite nº 001/2023, cujo objeto é prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Em tempo, caso haja o aceite na celebração do Aditivo, solicitamos o envio da manifestação oficialmente e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista para a efetiva formalização do mesmo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

A título de formalização para registro contábil, solicitamos a informação abaixo:

<b>DESTACAR VALOR DE MÃO DE OBRA E VALOR DE MATERIAL/EQUIPAMENTOS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Percentual % Correspondente</b>
<b>Mão De Obra</b>	R\$ _____ ( _____ )	____,____%
<b>Material / Equipamentos</b>	R\$ _____ ( _____ )	____,____%
<b>Total</b>	R\$ _____ ( _____ )	____,____%

Atenciosamente,

**Michel Ramos Oliveira**

**Diretor Administrativo e Financeiro**



**Maria Inês Produções e Eventos**  
**End. Rua Antônio Bittencourt, 87**  
**São Roque, São Sebastião do Passé- BA**  
**CNPJ: 17.431.290/0001-20**

**São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.**

A empresa **Maria Ines Produções e Eventos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.431.290/0001-20, com sede na Rua Antônio Bittencourt, nº 87, Bairro São Roque, São Sebastião do Passé, Bahia, CEP 43850-000, vem, por meio deste, manifestar seu pleno interesse em continuar prestando os serviços objeto do Contrato nº 015/2023.

*Tatiane Veiga dos Santos Lima*

Tatiane Veiga dos Santos Lima

[17431290/0001-20]  
TATIANE VEIGA DOS SANTOS  
LIMA - VENTOS-ME  
RUA ANTONIO BITTENCOURT, 87  
SÃO ROQUE-CEP. 43850-000  
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS ✓**  
**CNPJ: 17.431.290/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:55 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025. ✓

Código de controle da certidão: **B4A7.B852.F171.20FB** ✓

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245446465

RAZÃO SOCIAL	
TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
106.345.902 - BAIXADO	17.431.290/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé**  
**SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**  
PRAÇA CEL LUIZ VENTURA, 16  
CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000  
CNPJ: 13.831.441/0001-87

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000780/2024.E

Nome/Razão Social: **TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS**  
Nome Fantasia: **MARIA INÊS PRODUÇÕES E EVENTOS**  
Inscrição Municipal: **5401335** CPF/CNPJ: **17.431.290/0001-20**  
Endereço: **RUA ANTONIO BITTENCOURT, 87**  
**SAO ROQUE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 21/10/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **19/01/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600010200640009003104090000780202410214**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://saosebastiaodopasse.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.431.290/0001-20  
**Razão Social:** TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS ME  
**Endereço:** R ANTONIO BITENCOURT 87 / SAO ROQUE / SAO SEBASTIAO DO PASSE / BA / 43850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2024 a 14/01/2025

**Certificação Número:** 2024121602382013904908

Informação obtida em 17/12/2024 09:52:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS) ✓  
CNPJ: 17.431.290/0001-20  
Certidão nº: 86744792/2024 ✓  
Expedição: 17/12/2024, às 09:55:31  
Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.431.290/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 015/2023**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.431.290/0001-20, estabelecida na Rua Antônio Bittencourt, nº 87, Bairro: São Roque, São Sebastião do Passé - Ba, neste ato representada pelo sua Sócia Administradora, **Srª. TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA**, portador de cédula de identidade nº 0996847642 SSP/BA e CPF nº 015.591.885-02, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Convite n.º 001/2023, pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé em 24/02/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, oriundo do Processo Administrativo nº 011/2023, obedecendo as condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta do Convite nº. 001/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- c) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 015/2023**

d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

*Parágrafo único.* É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 3095-3, Conta Corrente nº 0032075-7, pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

**I – PARA O ITEM 01:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

**II – PARA OS ITENS 02 E 03:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com as medições mensais dos serviços executados e devidamente comprovados, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado o recebimento do produto pelo setor competente do Contratante.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas para o pagamento deste Instrumento de Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: – 01.01.01  
Projeto/Atividade: 4.003  
Elemento de Despesa: 33.90.39  
Fonte de Recurso: 000

*Parágrafo único* - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 015/2023**

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADJUDCAÇÃO**

A adjudicação dos serviços à **CONTRATADA** deve-se ao fato de ter sido vencedora da Carta Convite nº 001/2023, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, homologada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé em 24/02/2023.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
CONTRATO Nº 015/2023**

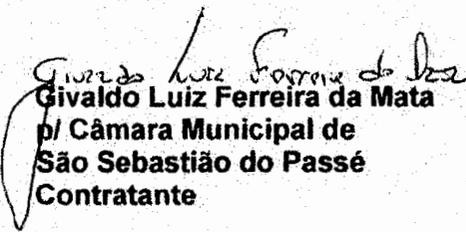
O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

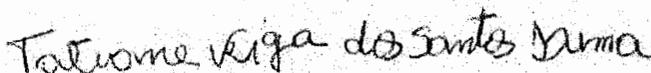
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

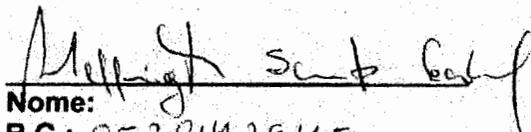
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

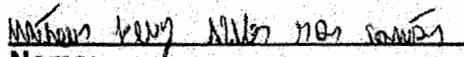
São Sebastião do Passé, 24 de fevereiro de 2023.

  
**Givaldo Luiz Ferreira da Mata**  
p/ Câmara Municipal de  
São Sebastião do Passé  
Contratante

  
**Tatiane Veiga dos Santos Lima**  
p/ Tatiane Veiga dos Santos Lima Eventos  
Contratada

**Testemunhas:**

  
**Nome:**  
**R.G.: 0530142945**

  
**Nome:**  
**R.G.: 15.777.856-81**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 015/2023

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.431.290/0001-20, estabelecida na Rua Antônio Bittencourt, nº 87, Bairro: São Roque, São Sebastião do Passé – Ba, neste ato representada pelo sua Sócia Administradora, Sr.ª **TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA**, portador de cédula de identidade nº 0996847642 SSP/BA e CPF nº 015.591.885-02, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2023 com o objetivo de prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 24/02/2023, decorrente da Licitação na modalidade Carta Convite n.º 003/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso II às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA 02 - OBJETIVO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 015/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, conforme Cláusula Nona – Da Vigência do referido Instrumento, passando a vigorar a partir de 24 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DO PREÇO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** mensalmente em até 15 (quinze) dias, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

**I – PARA O ITEM 01:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

**II – PARA OS ITENS 02 E 03:** R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), de acordo com as medições mensais dos serviços executados e devidamente comprovados, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

*Parágrafo único.* Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: Bradesco, Agência nº 3095-3, Conta Corrente nº 0032075-7, em nome da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01  
Projeto/Atividade: 4003  
Elemento de Despesa: 33.90.39  
Fonte de Recurso: 15000000

**DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando pelos Princípios da Continuidade e Economicidade.

**DA DESIGNAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado(a) e devidamente autorizado(a) para a exercer a função de gestor/fiscal do contrato, o(a) servidor(a), Sr. **LEILA BEZERRA FRANÇA**, através da Portaria nº 003/2023 de 02 de janeiro de 2023.

**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

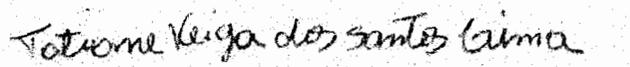
**DA PERMANÊNCIA**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

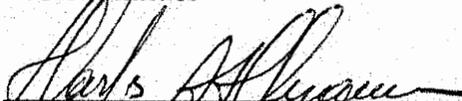
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

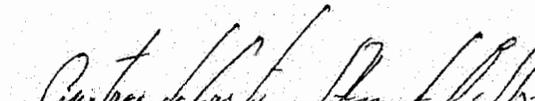
São Sebastião do Passé, 23 de fevereiro de 2024.

  
**Givaldo Luiz Ferreira da Mata**  
p/ Câmara Municipal de  
São Sebastião do Passé  
Contratante

  
**Tatiane Veiga dos Santos Lima**  
p/ Tatiane Veiga dos Santos Lima Eventos  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome:  
R.G.: 0894399873

  
Nome:  
R.G.: 14712674649



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

**Assunto:** RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor de **R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)**, objetivando a “**prorrogação**”, pelo período de 06 (seis) meses, da vigência do Contrato nº 015/2023 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS** em 24/02/2023 cujo objeto é prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Atenciosamente,

  
Alexnaldo Pinto Avelino  
Agente de Compras

Recebido em: 02/01/2025.

Assinatura: Emanuela da S. Santos



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

Ao

Setor de Licitação

**Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte – 15000, no valor estimado de **R\$ 18.750,00 (Dezoito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**, objetivando à prorrogação pelo período de 06 (seis) meses da vigência do Contrato nº 015/2023 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS, em 24/02/2023, cujo objeto é prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA.

Atenciosamente,

*Emanuela da S. Santos*  
**Emanuela da Silva Santos**  
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 02/01/2025.

Assinatura: *[Assinatura]*



## COMUNICAÇÃO INTERNA

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

CI n.º 007/2025

Ao

**Ilmo. Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 06 (seis) meses, do Contrato nº 015/2023 de prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS** em 24/02/2023.

A solicitação se justifica em face dos serviços serem de execução continuada, do aceite da empresa CONTRATADA em manter as mesmas condições inicialmente pactuadas, respeitando o limite do valor da licitação adotada na modalidade Carta Convite, primando pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência, bem como, da existência de recursos orçamentário e financeiro para o exercício de 2025.

Os serviços serão executados conforme objetivo, prazo e especificações informadas no contrato original parte integrante deste processo e conforme ordem de serviço emitida pelo setor demandante.

Sendo assim, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2023 pelo período de 06 (seis) meses, nos termos da legislação em vigor.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

**AUTORIZO**

Em, 02 de 01 de 2025.

Gerson Gonçalves Portela  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

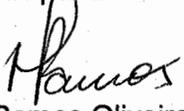
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b> PA - 007 / 2025
<b>Órgão Interessado:</b>	Câmara Municipal de São Sebastião do Passé	<b>DATA: 02 / 01 / 2025</b>
<b>Responsável:</b>	Gerson Gonçalves Portela	
<b>Assunto:</b>	Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 015/2023	

**OBJETIVO:**

Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 015/2023 de Prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

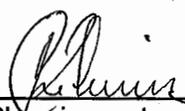
Em: 02 / 01 / 2025

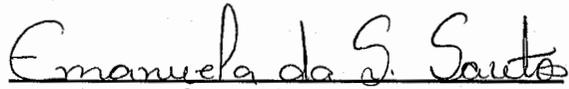
  
Michel Ramos Oliveira  
Diretor Administrativo e Financeiro

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	( X )	18.750,00	Atividade:	4003
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39
			Fonte de Recurso:	150000

**Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:**

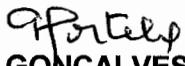
**Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:**

  
Setor de Planejamento e Gestão  
Em: 02 / 01 / 2025

  
Setor Financeiro  
Em: 02 / 01 / 2025

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 02 / 01 / 2025

  
GERSON GONÇALVES PORTELA  
Presidente

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( X )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros (Termo Aditivo)	( X )	Período de Vigência:	06 (seis) meses

**BASE LEGAL**

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**  
**SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 02 de janeiro de 2025**

**À**  
**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 007/2025**

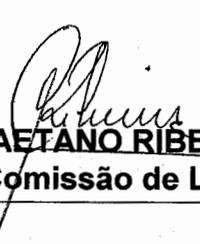
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de “**prorrogação**” da vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses, respeitando o limite do valor da licitação adotada na modalidade Carta Convite, nos mesmos termos e condições inicialmente pactuados no Contrato nº 015/2023 de prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé firmado com a empresa **TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS** em 24/02/2023.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – C.I. nº 007/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira (Compras e Licitações) solicitando a renovação do contrato;
- 2 – Contrato nº 015/2023 e 1º Termo Aditivo;
- 3 – Aceite da empresa e Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4 – Informação de Dotação Orçamentária;
- 5 – PA nº 007/2025 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Presidente.

Atenciosamente,

  
**CELIA CAETANO RIBEIRO**  
**Membro da Comissão de Licitação**

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 015/2023. BASE LEGAL ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade e legalidade de aditamento ao contrato n.º 015/2023 celebrado entre a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé e a pessoa jurídica **TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS**, pessoa **JURÍDICA de Direito Privado**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.431.290/0001-20, cujo objeto é a *“prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé,”* visando aditivo de prazo correspondente ao período de 6 (seis) meses, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2025.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, fundamentado no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em breve síntese, este é o relatório.

Passa-se a opinar.

## 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Dos limites da análise jurídica

O exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

*“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).”*

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

### 2.2. Do Aditivo Contratual

O contrato administrativo nº 015/2023, se refere a contratação da empresa **TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.431.290/0001-20, cujo objeto é a “prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé – BA.”.

Inicialmente, cumpre destacar, que os contratos firmados com fundamento na Lei nº 8.666/1993, antes ou no interregno de 2 anos após a entrada em vigor da Nova Lei, como no

caso em espécie, serão disciplinados exclusivamente pelas regras fixadas na Lei nº 8.666/1993, nos termos dos artigos 190 e 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Sobre esse tema, confira o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exposto no Parecer nº 00356-23, Processo nº 02758e23:

“Assim, respondendo objetivamente o primeiro questionamento do Consulente, entende-se, em tese, pela possibilidade da prorrogação, em até 60 (sessenta) meses, dos contratos de prestação de serviços contínuos eventualmente firmados pela municipalidade com base na Lei nº 8.666/1993, após 1ª de abril de 2023 (término da vigência da referida Lei), desde que observados os requisitos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que, consoante demonstrado anteriormente, enquanto perdurar a sua vigência e execução, os contratos pactuados com base na Lei nº 8.666/1993 serão por ela regidos.”

Com efeito, no caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Da análise dos dispositivos legais retro, em consonância com os fatos narrados pelo Consulente, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, nota-se que referido contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente conforme noticiado na justificativa inclusa.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, em que se assevera:

“(…) é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato.”.

Face ao exposto, cumpre o dever de observar as condições necessárias à prorrogação contratual de modo que a prazo total de vigência não ultrapasse o previsto em lei.

Convém ressaltar que se entende por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

Assim sendo, a vigência é cláusula obrigatória e deve constar em todo contrato, instrumento esse que só terá validade e eficácia após assinado pelas partes contratantes e publicado seu extrato na imprensa oficial.

---

<sup>1</sup> Parecer Referencial CCA/PGFN nº 004/2024. Versão atualizada do Parecer Referencial nº 02/2020 em face das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmninnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/sei\\_43752916\\_parecer\\_referencial.pdf](chrome-extension://efaidnbmninnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/sei_43752916_parecer_referencial.pdf)

Ainda no que tange à cláusula de vigência contratual, convém lembrar a impossibilidade de celebração de contratos administrativos com vigência indeterminada ou de inclusão de cláusulas de prorrogação automática, em razão da manifesta ilegalidade de tais práticas.

Pois bem, a lei estabelece que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento.

Sendo assim, os contratos, geralmente, deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu início. Em alguns casos, no entanto, os contratos podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, nesse sentido é a Orientação Normativa nº 39 da Advocacia-Geral da União, que assim dispõe:

“a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar”.

Dessa forma, levando-se em conta o que dispõe o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação de vigência para os contratos de serviços continuados poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Assim, recomenda-se que a autoridade atente para tais prazos quando da celebração do termo aditivo que tenha por objeto prorrogar a vigência contratual, bem como adote controles eficazes quanto à verificação da vigência dos contratos em curso.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizada.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

### 3 – CONCLUSÃO

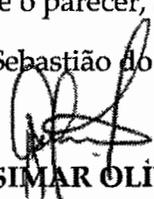
Em face do exposto, uma vez que o órgão assessorado siga as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com o aditivo de prazo e reajuste contratual termos dos art. 57 da Lei Federal 8666/93, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto se trata de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”

Este é o parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025

  
**GILSIMAR OLIVEIRA**

**Assessor Jurídico**

**Matrícula nº 001165**



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 015/2023**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.431.290/0001-20, estabelecida na Rua Antônio Bittencourt, nº 87, Bairro: São Roque, São Sebastião do Passé – Ba, neste ato representada pelo sua Sócia Administradora, **Srª. TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA**, portador de cédula de identidade nº 0996847642 SSP/BA e CPF nº 015.591.885-02, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2023 com o objetivo de prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 24/02/2023, decorrente da Licitação na modalidade Carta Convite n.º 003/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso II às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 015/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, conforme Cláusula Nona – Da Vigência do referido Instrumento, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura pelo período de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente em até 15 (quinze) dias, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

**I – PARA O ITEM 01:** 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

**II – PARA OS ITENS 02 E 03:** R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), de acordo com as medições mensais dos serviços executados e devidamente comprovados, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

*Parágrafo único.* Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: Bradesco, Agência nº 3095-3, Conta Corrente nº 0032075-7, em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01  
Projeto/Atividade: 4003  
Elemento de Despesa: 33.90.39  
Fonte de Recurso: 15000000

*Parágrafo único.* A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Gerson Gonçalves Portela**  
p/ Câmara Municipal de  
São Sebastião do Passé  
Contratante

**Tatiane Veiga dos Santos Lima**  
p/ Tatiane Veiga dos Santos Lima Eventos  
Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 015/2023**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.431.290/0001-20, estabelecida na Rua Antônio Bittencourt, nº 87, Bairro: São Roque, São Sebastião do Passé – Ba, neste ato representada pelo sua Sócia Administradora, **Sr.ª TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA**, portador de cédula de identidade nº 0996847642 SSP/BA e CPF nº 015.591.885-02, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2023 com o objetivo de prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, celebrado em 24/02/2023, decorrente da Licitação na modalidade Carta Convite n.º 003/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso II às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 015/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, conforme Cláusula Nona – Da Vigência do referido Instrumento, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura pelo período de 06 (seis) meses.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** mensalmente em até 15 (quinze) dias, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

**I – PARA O ITEM 01:** 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

**II – PARA OS ITENS 02 E 03:** R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), de acordo com as medições mensais dos serviços executados e devidamente comprovados, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

*Parágrafo único.* Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: Bradesco, Agência nº 3095-3, Conta Corrente nº 0032075-7, em nome da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01  
Projeto/Atividade: 4003  
Elemento de Despesa: 33.90.39  
Fonte de Recurso: 15000000

*Parágrafo único.* A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

*Gerson*

**Gerson Gonçalves Portela  
p/ Câmara Municipal de  
São Sebastião do Passé  
Contratante**

*Tatiane Veiga dos Santos Lima*

**Tatiane Veiga dos Santos Lima  
p/ Tatiane Veiga dos Santos Lima Eventos  
Contratada**

**Testemunhas:**

*Blair Brito Estrela*  
Nome: 079.521.505-3f

*Gerson de Brito Almeida*  
Nome:



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2023  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**Nº. de Processo:** PA – 007 / 2025

**Objeto** - Prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

**Contratada** – TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS

**CNPJ:** 17.431.290/0001-20

**Valor Global** – R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

**Carta Convite:** 001 / 2023

**Fundamentação:** Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 06 (seis) meses.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

**GERSON GONÇALVES PORTELA**

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2023  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**Nº. de Processo:** PA – 007 / 2025

**Objeto** - Prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

**Contratada** – TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS

**CNPJ:** 17.431.290/0001-20

**Valor Global** – R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais).

**Carta Convite:** 001 / 2023

**Fundamentação:** Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 06 (seis) meses.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

**GERSON GONÇALVES PORTELA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé